



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://portal.uern.br/

## EDITAL Nº 028/2025

Processo nº 04410050.001980/2025-12

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**

**Contratante:** Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
**Código da UASG:** Registro de Preços - Contratação de serviços de arbitragem esportiva.  
**Objeto:**  
**Valor da contratação:** **R\$ 64.689,80**  
**Data da sessão pública:** 21.08.2025  
**Horário:** 10:00  
**Local para o envio das propostas e da sessão pública:** Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
**Critério de Julgamento:** menor preço  
**Modo de Disputa:** aberto e fechado  
**TRATAMENTO FAVORECIDO** sim  
**ME/EPP/Equiparadas:**  
**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM** Não  
**Locais para obtenção do edital:** [UERN](#); [COMPRASNET](#); [TCE](#)

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn - Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do [Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços - Contratação de serviços de arbitragem esportiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### 5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.13.1. deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes

campos:

- 6.1.1. **valor unitário e total do Grupo;**
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. **fabricante;**
- 6.1.4. **Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo, conforme termo de referência;**
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 6.2.1. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
  - 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00% (um por cento)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e

ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas

com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. O **Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1. e 4.6. deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de

impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **meio digital**.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

9.9. **Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017).**

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

9.15.5. findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o

reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens **9.2 e 9.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a

ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br/>.

### 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
  - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
    - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 14.1.5. fraudar a licitação
  - 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., a **multa será de 0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.4.**, 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., a **multa será de 15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. **13.1.4.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: [contratacoes@uern.br](mailto:contratacoes@uern.br).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão**, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e **endereço eletrônico [www.uern.br](http://www.uern.br)**.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. **ANEXO I - Termo de Referência (ID nº 35340877)**
  - 16.11.1.1. **Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ID nº 35323633)**
  - 16.11.2. **ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (ID nº 35096747)**
  - 16.11.3. **ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços (ID nº 35097375)**
  - 16.11.4. **ANEXO IV - Minuta de Proposta de Preços (ID nº 35101829)**

Mossoró/RN, 31 de julho de 2025.

**[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago, Membro da Unidade**, em 31/07/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 31/07/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35432053** e o código CRC **F7EC90F2**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://portal.uern.br/

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410050.001980/2025-12

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços de arbitragem esportiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA <sup>1</sup>	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL</b> (3 árbitros, sendo 2 árbitros de quadra e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Vigência do certificado: mínimo de 36 meses a contar da data de ativação/reconhecimento da entidade certificadora;</li> <li>Tipo: A3 e-CPF;</li> <li>Deve ser fornecido o devido Certificado Digital com Token;</li> <li>Quantidade mínima requerida: 11(onze) unidades;</li> <li>Certificado no âmbito da ICP-Brasil.</li> </ul>	JOGO	25	50	R\$ 357,60	<b>R\$ 17.880,00</b>
2	<p><b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE VOLEIBOL DE QUADRA E AREIA</b> (Composição: 3 árbitros, sendo 2 árbitros de quadra e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações).</p>	JOGO	20	40	R\$ 367,85	<b>R\$ 14.714,00</b>
3	<p><b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL</b> (1 árbitro central, 2 árbitros assistentes)</p>	JOGO	07	14	R\$ 346,38	<b>R\$ 4.849,32</b>
4	<p><b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGO DE XADREZ.</b> Composição: 2 árbitros. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização dos jogos (tabuleiros, peças, relógios, etc.)</p>	DIÁRIA	01	04	R\$ 1.183,31	<b>R\$ 4.733,24</b>
5	<p><b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO.</b> Composição mínima: 24 oficiais de prova, 1 árbitro de partida para provas de corrida, 1 auxiliar de partida para provas de corrida, 4 inspetores de pista, 7 chefes de prova, 1 auxiliar de secretaria, 1 locutor, 2 auxiliares de confirmação de prova, 1 auxiliar de premiação e 1 coordenador geral de evento. (A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização das provas, incluindo apitos, pranchetas, som, locução, balizamento/ resultado, pódio, números de peito e respectivos alfinetes, e material de competição)</p>	DIÁRIA	01	04	R\$ 3.020,73	<b>R\$ 12.082,92</b>
6	<p><b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE NATAÇÃO</b> Composição mínima: 20 auxiliares. A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização das provas incluindo apitos, pranchetas, som, locução, súmulas, balizamento/resultados, material de competição, pódio e cronometragem.</p>	TURNO	01	04	R\$ 2.607,58	<b>R\$ 10.430,32</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 64.689,80</b>

<sup>1</sup> A quantidade mínima estabelecida para fins de registro de preços também é o quantitativo mínimo previsto para cada contrato/solicitação oriundo da Ata de Registro de Preços (art. 164, §6º, Decreto Estadual nº 32.449/2023).

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de **vigência da ata de registro de preços** será de 1 (um) ano, contado da publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A **vigência dos contratos** será de até 1 (um) ano, contado da publicação, adstrito ao exercício financeiro em que for celebrado, e deverão ser observadas, no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.4.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que respeitado o disposto no Artigo 179 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 32.449/2023, do Rio Grande do Norte.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Necessidade da contratação:**

2.1.1. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), ao longo de seus 56 anos de história, vem consolidando sua atuação não apenas como promotora do ensino superior de qualidade, mas também como instituição comprometida com a formação integral do(a) estudante. Nessa perspectiva, realiza eventos de natureza acadêmico-científica, cultural e esportiva que dialogam com as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento humano, social e comunitário da população atendida.

2.1.2. Dentre essas ações institucionais, destaca-se a realização dos Jogos Universitários da Uern (JUERN's), cuja edição de 2025 visa reforçar o compromisso da Universidade com a promoção do esporte como instrumento de saúde, bem-estar, integração social e desenvolvimento físico e emocional dos estudantes, docentes e técnicos-administrativos. O evento integra todas as unidades acadêmicas da instituição, abrangendo os diferentes Campi e promovendo o intercâmbio entre seus membros, sendo uma importante ferramenta para o fortalecimento da identidade institucional e da cultura universitária.

2.1.3. Os Jogos Universitários da Uern também se coadunam com os objetivos estratégicos previstos na Diretriz III, Metas A, B e C do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UERN) 2016–2026 (ID. [34055825](#)), ao incentivar políticas de permanência e sucesso acadêmico por meio da prática esportiva, da inclusão social e da promoção de um ambiente saudável e participativo.

2.1.4. Nesse contexto, a realização dos jogos requer a contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva, essenciais para assegurar a legalidade, a lisura e a organização técnica das competições esportivas previstas no evento. Os árbitros, por serem profissionais com formação e credenciamento técnico nas respectivas modalidades, garantem a aplicação adequada das regras, promovendo igualdade de condições entre os participantes e evitando conflitos decorrentes de decisões informais ou sem respaldo técnico.

2.1.5. A ausência de arbitragem qualificada comprometeria diretamente a realização dos jogos, gerando risco de prejuízos à imagem institucional da Uern, além de contrariar os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública. Dessa forma, a contratação de profissionais de arbitragem mostra-se imprescindível para a viabilização das competições nas seguintes modalidades previstas: futsal, voleibol, natação, atletismo, xadrez e basquete.

2.1.6. Assim, justifica-se a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar a realização regular, segura e tecnicamente adequada dos Jogos Universitários da Uern em 2025, promovendo os objetivos institucionais de formação integral, integração dos campi, incentivo à prática esportiva e fortalecimento da cultura universitária, em consonância com o papel social e educativo da Universidade pública.

## 2.2. Descrição da solução como um todo:

2.2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem esportiva para atendimento à edição 2025 dos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2025), cuja realização está prevista para o mês de agosto de 2025, em Mossoró/RN. O evento, de natureza esportiva e cultural, é promovido institucionalmente há décadas e integra a comunidade acadêmica dos diversos Campi da Uern, consolidando-se como ação voltada à promoção da qualidade de vida, saúde, bem-estar e cultura esportiva entre estudantes, servidores docentes e técnicos.

2.2.2. A execução do serviço contempla a atuação de árbitros, mesários, cronometristas, juizes de linha e auxiliares, conforme as especificidades técnicas de cada uma das seguintes modalidades esportivas: futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, natação e xadrez. Os profissionais deverão atuar em conformidade com os regulamentos oficiais das respectivas entidades de administração esportiva. Ademais, deverão apresentar qualificação e regularidade junto aos respectivos conselhos ou federações esportivas, quando exigido.

2.2.3. Trata-se de um serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos com base em normas técnicas reconhecidas nacionalmente e em práticas de mercado. Isso permite à Administração definir de forma clara os critérios técnicos da contratação e adotar modelo padronizado de execução.

2.2.4. A solução proposta está amparada no disposto no Manual de Contratações da AGU, o qual estabelece que, nas contratações públicas, a Administração deve adotar solução eficiente, adequada e proporcional à necessidade, considerando os critérios de economicidade, eficiência e efetividade. Ainda segundo os manuais da AGU e as diretrizes do TCU, é necessário observar o princípio do planejamento (art. 11, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), garantindo a compatibilidade da solução proposta com os objetivos institucionais.

2.2.5. Assim, a modelagem da contratação será realizada por Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item ou por lote, conforme a conveniência técnica e administrativa. Esta modalidade atende aos requisitos de competitividade e economicidade (art. 28, inciso II e art. 32, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), além de permitir a otimização da gestão contratual por meio do sistema de atas de registro, como previsto no art. 82 da referida Lei. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) é especialmente recomendável, conforme orientações da AGU e TCU, para contratações de serviços padronizados e passíveis de repetição, como é o caso.

2.2.6. A execução do serviço será presencial, vinculada ao cronograma oficial dos jogos e acompanhada pela Comissão Organizadora do evento, que supervisionará a atuação dos profissionais contratados e os critérios de medição e aceitação dos serviços. A contratação será fundamentada em planejamento prévio, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, nos termos dos arts. 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, e dos guias técnicos de boas práticas da Administração Pública Federal.

2.2.7. A solução aqui descrita também se alinha às ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN (PDI 2016–2026), em especial à Diretriz III – Qualidade de Vida e Sustentabilidade, metas A, B e C, que preveem a promoção da saúde física e mental por meio do esporte e da cultura.

2.2.8. Dessa forma, a contratação dos serviços de arbitragem para os JUERN's 2025 revela-se necessária, adequada, eficiente, legalmente amparada e tecnicamente viável, conforme exigido pelo art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente justificada nos termos das orientações da Advocacia-Geral da União, TCU, SEGES/ME e demais órgãos de controle.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 sob o código **925543-156/2025**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link <https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2025/1>, bem como no portal da instituição no link de acesso: <https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/>, id [34714999](#).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, analisou-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e não foi identificada medida a ser aplicada para a contratação em tela.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, tendo em vista a natureza do serviço de arbitragem, que exige conhecimento técnico específico, capacitação individual e responsabilidade direta dos profissionais envolvidos, o que torna indispensável a execução direta pela contratada.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes da Nota Técnica 01/2024/UERN - PROAD – ASSESSORIA/UERN – REITORIA id [34606826](#).

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Da requisição Mínima**

4.5. Não serão admitidas propostas apenas para a requisição mínima; devendo a mesma, obrigatoriamente, contemplar o total solicitado por item.

**Da vedação da Adesão**

4.6. Não será permitida a adesão de outros órgãos a esse registro de preços, nos termos da Nota Técnica 02/2024/UERN - PROAD – ASSESSORIA/UERN – REITORIA id [34606856](#).

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO****Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato ou emissão de nota de empenho, mediante solicitação formalizada pelo setor demandante.

5.1.2. A quantidade de árbitros será informada na solicitação de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo realizadas conforme demanda da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do evento.

5.1.3. No momento da solicitação serão informados as datas, horários e os locais da competição, visto que algumas modalidades ocorrerão em locais distinto, mas dentro no município de prestação do serviço.

5.1.4. A solicitação ocorrerá por meio do e-mail e/ou contato telefônico fornecido pela parte contratada.

5.1.5. Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora antes do início de cada evento.

5.1.6. Os árbitros devem comparecer com uniforme padronizado e instrumentos adequados à arbitragem.

5.1.7. Durante os jogos os árbitros devem apresentar comportamento ético e imparcialidade durante os jogos.

5.1.8. A execução do serviço contempla a atuação de árbitros, mesários, cronometristas, juízes de linha e auxiliares, conforme as especificidades técnicas de cada uma das seguintes modalidades esportivas: futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, natação e xadrez. Os profissionais deverão atuar em conformidade com os regulamentos oficiais das respectivas entidades de administração esportiva. Ademais, deverão apresentar qualificação e regularidade junto aos respectivos conselhos ou federações esportivas, quando exigido.

5.1.9. A execução do serviço será presencial, vinculada ao cronograma oficial dos jogos e acompanhada pela Comissão Organizadora do evento, que supervisionará a atuação dos profissionais contratados e os critérios de medição e aceitação dos serviços.

5.1.10. A Parte Contratada deve manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. A Contratada precisa executar os serviços conforme especificações ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá observar se a modalidade de arbitragem a qual se propõe inclui o fornecimento de materiais, de acordo com a descrição dos itens na Tabela 1.1 acima.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3. A demanda do órgão tem características específicas de cada modalidade de arbitragem a ser contratada, conforme individualmente descritos na Tabela 1.1 acima, e elas deverão ser observadas a fim de garantir a correta execução dos serviços.

**Especificação da garantia do serviço**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5. Haverá transação contratual, desde que haja concordância entre as partes envolvidas, na hipótese das partes envolvidas decidem encerrar o contrato de comum acordo, mediante a realização de concessões mútuas. Contudo, a transação contratual será efetuada caso haja dificuldade na execução do contrato, como atrasos na entrega do objeto contratado, desacordo com as especificações técnicas ou até mesmo em casos de mudança de necessidades por parte da Instituição.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

**Rotinas de Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.13.1. A aferição/medição do serviço, será feita a partir da execução dos serviços, mediante escalonamento por dia e por modalidade, conforme cronograma da organização do evento. A medição e pagamento serão realizados com base em:
- Quantidade efetiva de partidas arbitradas;
  - Frequência e pontualidade dos árbitros;
  - Cumprimento do contrato e entrega de relatórios de atuação.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.18. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.23. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.24. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.25. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.26. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.27. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 6.28. Receber e dar encaminhamento imediato:
- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
  - à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do gestor/fiscal do contrato ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produziu os resultados acordados,
  - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Do recebimento**

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)m exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35.1. Justifica-se a utilização deste índice de reajuste, quando não houver índice de reajuste específico para a contratação almejada, devendo ser usado um índice geral que reflita a variação do aumento de preços de produtos e serviços (inflação). Neste sentido, e corroborando a utilização de tal índice, tem-se que o próprio Governo Federal utiliza o o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros, conforme Nota Técnica 01/2024/UERN - PROAD – ASSESSORIA/UERN – REITORIA id [34606826](#).

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **Cessão de crédito**

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

#### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, conforme id [34563067](#).

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será aquele indicado na Tabela 1.1 acima, conforme Pesquisa de Preços id [34551612](#).

#### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

##### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Tais documentos servem como instrumento de verificação mínima da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor, mitigando riscos de inadimplência durante a execução do contrato.

9.26. Ademais, outros documentos poderão ser exigidos, desde que compatíveis com a natureza e o valor da contratação, respeitando-se sempre os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao objeto licitado, a fim de preservar o caráter competitivo do certame, conforme já assentado pelo Tribunal de Contas da União.

9.27. Assim sendo, os critérios de habilitação ora definidos não configuram barreiras indevidas, mas sim garantias mínimas para a adequada execução contratual, em observância ao interesse público, à segurança jurídica e à eficiência na aplicação dos recursos públicos (arts. 5º, 11, 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021).

##### **Qualificação Técnica**

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Apresentação de profissionais devidamente vinculados às federações ou associações desportivas de acordo com a modalidade.

9.29.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.29.2. A definição dos requisitos de habilitação deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da pertinência com o objeto, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021. No tocante à **qualificação técnica**, considerando que o objeto do certame trata-se da prestação de serviços de arbitragem para modalidades esportivas oficiais, exige-se que a licitante comprove que os profissionais que prestarão os serviços estejam devidamente vinculados a federações ou ligas desportivas reconhecidas, estaduais ou nacionais.

9.29.3. Tal exigência justifica-se pelo fato de que apenas árbitros registrados nessas entidades podem atuar em partidas oficiais, garantindo padronização de critérios, imparcialidade e regularidade técnica nas decisões durante os jogos. A presença de árbitros federados, além de assegurar o cumprimento dos regulamentos oficiais das modalidades, corrobora para as partidas terem legitimidade perante as entidades organizadoras e confederações esportivas, conforme regulamentos das federações (ex: Confederação Brasileira de Desportos Universitários – CBDU, Federações Estaduais de Futsal, Voleibol etc.). Portanto, tal exigência é essencial para assegurar a legitimidade dos jogos e proteger o interesse público, evitando contratações de árbitros sem capacitação técnica regulamentada.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.35.6.1. ata de fundação;

9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 64.689,80 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1.1 acima, conforme Pesquisa de Preços id [34551612](#).

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: ABRIL/2025, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, 28 de julho de 2025.

**Ilânio Maurício Nunes**  
Diretoria de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Ilânio Maurício Nunes, Assistente Técnico(a) da Unidade**, em 28/07/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35340877** e o código CRC **5042AE5D**.

Referência: Processo nº 04410050.001980/2025-12

SEI nº 35340877

Criado por [ilaniomaucicio](#), versão 7 por [ilaniomaucicio](#) em 28/07/2025 12:53:14.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410050.001980/2025-12

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

## 1. DADOS DO PROCESSO

Órgão requisitante:	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae/Uern
Objeto:	Contratação de serviços de arbitragem esportiva.
Local da entrega ou prestação do serviço:	Mossoró/RN
Nº do Processo:	04410050.001980/2025-12

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), ao longo de seus 56 anos de história, vem consolidando sua atuação não apenas como promotora do ensino superior de qualidade, mas também como instituição comprometida com a formação integral do(a) estudante. Nessa perspectiva, realiza eventos de natureza acadêmico-científica, cultural e esportiva que dialogam com as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento humano, social e comunitário da população atendida.

Dentre essas ações institucionais, destaca-se a realização dos Jogos Universitários da Uern (JUERN's), cuja edição de 2025 visa reforçar o compromisso da Universidade com a promoção do esporte como instrumento de saúde, bem-estar, integração social e desenvolvimento físico e emocional dos estudantes, docentes e técnicos-administrativos. O evento integra todas as unidades acadêmicas da instituição, abrangendo os diferentes Campi e promovendo o intercâmbio entre seus membros, sendo uma importante ferramenta para o fortalecimento da identidade institucional e da cultura universitária.

Os Jogos Universitários da Uern também se coadunam com os objetivos estratégicos previstos na Diretriz III, Metas A, B e C do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UERN) 2016–2026 (ID. [34055825](#)), ao incentivar políticas de permanência e sucesso acadêmico por meio da prática esportiva, da inclusão social e da promoção de um ambiente saudável e participativo.

Nesse contexto, a realização dos jogos requer a contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva, essenciais para assegurar a legalidade, a lisura e a organização técnica das competições esportivas previstas no evento. Os árbitros, por serem profissionais com formação e credenciamento técnico nas respectivas modalidades, garantem a aplicação adequada das regras, promovendo igualdade de condições entre os participantes e evitando conflitos decorrentes de decisões informais ou sem respaldo técnico.

A ausência de arbitragem qualificada comprometeria diretamente a realização dos jogos, gerando risco de prejuízos à imagem institucional da Uern, além de contrariar os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública. Dessa forma, a contratação de profissionais de arbitragem mostra-se imprescindível para a viabilização das competições nas seguintes modalidades previstas: futsal, voleibol, natação, atletismo, xadrez e basquete.

Assim, justifica-se a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar a realização regular, segura e tecnicamente adequada dos Jogos Universitários da Uern em 2025, promovendo os objetivos institucionais de formação integral, integração dos campi, incentivo à prática esportiva e fortalecimento da cultura universitária, em consonância com o papel social e educativo da Universidade pública.

## 3. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS (PDI, PPA, ETC)

Insta mencionar que a realização dos jogos Universitários da Uern estão previstos do Plano Plurianual 2024-2027 da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta na entrega Entrega 604 “Ampliar as condições para a realização dos Jogos Universitários (Juerns) e de outras competições esportivas” e indicador 870 “Unidade Realização do Juerns e outras competições desportivas, conforme consta nos autos (ID. [34055793](#))

Além disso, a contratação de arbitragem esportiva para a realização dos Jogos Universitários está previsto no **Plano de Contratação Anual de 2025**, identificador: [925543-156/2025](#), conforme consta no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2025/1>.

Os Jogos Universitários da Uern também se coadunam com os objetivos estratégicos previstos na Diretriz III, Metas A, B e C do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UERN) 2016–2026, ao incentivar políticas de permanência e sucesso acadêmico por meio da prática esportiva, da inclusão social e da promoção de um ambiente saudável e participativo, conforme consta nos autos (ID. [34055825](#)).

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 Considerando a necessidade de contratação atinente a prestação de serviços de arbitragem esportiva, esse deve observar as datas e a proposta dos Jogos Universitários da Uern (JUERN's).

4.1.2 A Parte Contratada deve manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. A Contratada precisa executar os serviços conforme especificações ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas.

#### 4.2. Natureza da Contratação:

Trata-se de contratação de serviço comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021, com padrões de qualidade e desempenho que possam ser definidos objetivamente.

#### 4.3. Vigência:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A duração dos contratos será de até 1 (um) ano, contado da publicação, adstrito ao exercício financeiro em que for celebrado, e deverão ser observadas, no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários.

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que respeitado o disposto no Artigo 179 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 32.449/2023, do Rio Grande do Norte.

#### 4.4. Da garantia

Não será solicitada garantia.

#### 4.5. Da Subcontratação.

Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, tendo em vista a natureza do serviço de arbitragem, que exige conhecimento técnico específico, capacitação individual e responsabilidade direta dos profissionais envolvidos, o que torna indispensável a execução direta pela contratada.

#### 4.6. Sustentabilidade:

Conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021, analisou-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e não foi identificada medida a ser aplicada para a contratação em tela

#### 4.7. Dos requisitos e Padrões mínimos de qualidade:

Para garantir a adequada prestação dos serviços de arbitragem nos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2025), torna-se imprescindível a definição de requisitos técnicos e legais que assegurem a seleção de fornecedores aptos a atender às especificações da Administração. A seguir, são apresentados os requisitos necessários para a contratação:

##### a) Requisitos de Habilitação Jurídica

A contratada deverá comprovar sua regular constituição jurídica mediante apresentação dos documentos previstos no **art. 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021**, como ato constitutivo, registro comercial ou estatuto social (no caso de associações ou entidades esportivas sem fins lucrativos), com ata de eleição da atual diretoria), conforme o tipo de pessoa jurídica.

##### b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

É obrigatória a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, conforme disposto no **art. 63 da Lei n.º 14.133/2021**, por meio de apresentação das seguintes certidões válidas:

- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### c) Qualificação Técnica

A empresa licitante deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- Os profissionais que executarão os serviços deverão estar vinculados às federações ou associações desportivas de acordo com a modalidade.

#### d) Qualificação Econômico-Financeira

Apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, bem como outros documentos pertinentes, desde que compatíveis com a natureza e o valor da contratação.

#### e) Padrões de Desempenho e Qualidade

- Os árbitros devem comparecer com uniforme padronizado e instrumentos adequados à arbitragem.
- Durante os jogos os árbitros devem apresentar comportamento ético e imparcialidade durante os jogos;

#### f) Fiscalização e Gestão Contratual

A execução será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração designado formalmente, conforme determina o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que observará o cumprimento das obrigações contratuais, aferição dos critérios de medição e recebimento dos serviços.

A aferição/medição do serviço, será feita a partir da execução dos serviços, mediante escalonamento por dia, jogos e por modalidade, conforme cronograma da organização do evento. A medição e pagamento serão realizados com base em:

- Quantidade efetiva de partidas arbitradas;
- Frequência e pontualidade dos árbitros;
- Cumprimento e entrega de relatórios de atuação.

#### 4.8. Transição Contratual:

Haverá transação contratual, desde que haja concordância entre as partes envolvidas, na hipótese das partes envolvidas decidem encerrar o contrato de comum acordo, mediante a realização de concessões mútuas. Contudo, a transação contratual será efetuada caso haja dificuldade na execução do contrato, como atrasos na entrega do objeto contratado, desacordo com as especificações técnicas ou até mesmo em casos de mudança de necessidades por parte da Instituição.

#### 4.9. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos estipulados são de extrema relevância, uma vez que eles foram estipulados visando garantir a segurança, a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas; assim como os que estabelecem padrões de qualidade para os produtos ou serviços oferecidos, assegurando que eles atendam às necessidades e expectativas.

#### 4.10. Vistoria prévia pelos interessados ao local da prestação de serviços:

Não será necessário vistoria técnica.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A adequada estimativa das quantidades de bens e serviços a serem contratados representa uma etapa essencial do planejamento da contratação, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar o dimensionamento correto da demanda pública. A ausência de precisão nessa estimativa pode resultar em superdimensionamento, gerando desperdício de recursos públicos, ou em subdimensionamento, comprometendo a entrega do objeto contratado e exigindo contratações emergenciais ou suplementares — o que afronta os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento.

Para a presente contratação, a estimativa de quantidade foi construída com base em critérios objetivos, considerando a tabela e o regulamento dos jogos que podem ser localizados no Portal: <https://juerns.uern.br/p%C3%A1gina-inicial>.

- o registro histórico consolidado da edição 2024 dos Jogos Universitários da Uern (JUERNs), incluindo número de jogos e número de participantes por modalidade (ID. );
- o planejamento institucional da edição de 2025, que visa à ampliação da participação esportiva como estratégia de fortalecimento das políticas de assistência estudantil, saúde e integração universitária;
- o objetivo estratégico da UERN de ampliar e difundir o esporte universitário como prática de promoção da saúde e qualidade de vida, conforme diretrizes previstas no PDI 2016–2026 e no Plano Plurianual da FUERN (PPA 2024–2027).

Com base nos dados da edição anterior, tem-se o seguinte histórico de participação e volume de atividades:

Modalidade	Participantes	Quantidade Realizada
Futsal	210	22 jogos

Vôlei de Quadra	90	9 jogos
Vôlei de Areia	24	14 jogos
Basquetebol	35	7 jogos
Xadrez	14	1 turno
Atletismo	19	1 turno
Natação	+10	1 turno

No que tange a presente contratação dos serviços, é preciso levar em conta a projeção para 2025 e justificativa de Ampliação. Desse modo, considerando a política institucional de fortalecimento do esporte universitário como prática promotora de saúde, bem-estar e integração, bem como a perspectiva de aumento da adesão estudantil e da participação de servidores, projeta-se o seguinte quantitativo mínimo e máximo de atividades por modalidade:

Modalidade	Estimativa Mínima	Estimativa Máxima	Justificativa de Crescimento
Futsal	25 jogos	50 jogos	Aumento de equipes e realização de torneios internos
Vôlei (Quadra + Areia)	20 jogos	40 jogos	Expansão de modalidades e integração entre campi
Basquetebol	7 jogos	14 jogos	Inclusão de mais equipes e rodadas duplas
Xadrez	1 diária	4 diárias	Possibilidade de torneios classificatórios e finais
Atletismo	1 diária	4 diárias	Inclusão de novas provas e categorias
Natação	1 diária	4 diárias	Previsão de baterias por faixa e gênero

A construção das estimativas considerou: crescimento projetado da participação de estudantes e servidores com base em ações de incentivo da PRAE; possibilidade de realização de eventos ao longo do ano de 2025, além da semana oficial dos JUERNs; necessidade de garantir flexibilidade contratual para absorver variações no número de jogos e turnos; autonomia dos serviços de arbitragem, que não se sobrepõem a outras contratações (logística, segurança, material esportivo etc.); planejamento estratégico da Universidade, conforme metas do PDI 2016–2026 e do PPA 2024–2027, especialmente a Entrega nº 604: “Ampliar as condições para a realização dos Jogos Universitários (JUERNs) e de outras competições esportivas”.

A metodologia adotada para essa estimativa envolveu análise técnica dos dados da edição anterior, projeções realistas de expansão com base nas políticas internas da Universidade e validação por setores envolvidos na organização e execução dos jogos.

Por fim, a estimativa ora apresentada é parte integrante da análise de viabilidade da contratação, compondo os Estudos Técnicos Preliminares de forma objetiva, fundamentada e transparente, em respeito aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente, econômica e legalmente adequada à necessidade da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), foi realizado levantamento preliminar de mercado para a contratação de serviços de arbitragem dos Jogos Universitários da UERN (JUERN's 2025). Foram consideradas três alternativas: (i) a contratação direta de árbitros como prestadores autônomos; (ii) a celebração de convênio ou parceria com federações esportivas; e (iii) a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A primeira alternativa, consistente na contratação direta de árbitros como profissionais autônomos, apresenta como vantagem a possibilidade de escolha individualizada dos profissionais e a eliminação de intermediários, o que, em tese, poderia gerar economia. No entanto, essa opção impõe uma complexidade administrativa significativa, demandando a formalização de múltiplos contratos e o controle individualizado de documentação fiscal e trabalhista. Além disso, há maior risco quanto à regularidade e continuidade dos serviços, dificultando a gestão operacional do evento, o que se mostra incompatível com a escala e a diversidade das modalidades envolvidas.

A segunda alternativa refere-se à celebração de convênios com federações desportivas estaduais ou nacionais, o que garantiria a qualificação técnica dos árbitros, vinculados a entidades reconhecidas no cenário esportivo. Apesar dessa vantagem, a formalização de convênios demanda maior tempo e complexidade jurídica, além de apresentar limitações quanto à competitividade e à transparência, já que a escolha de uma única entidade restringe a isonomia, em desconformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, nem sempre há disponibilidade ou estrutura suficiente nas federações para atender todas as demandas logísticas e técnicas dos campi da UERN.

Já a terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa solução permite ampla competitividade, garantindo isonomia entre os interessados, além de assegurar maior eficiência administrativa. Trata-se de contratação de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define como tais os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado. A modalidade de pregão, conforme previsto no art. 28, inciso II, e art. 17, inciso I, da mesma norma, é a mais adequada para objetos dessa natureza, com critério de julgamento pelo menor preço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, sendo recomendada em razão da flexibilidade que proporciona. Essa sistemática permite que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas conforme a real necessidade, respeitando o cronograma do evento e a logística descentralizada da UERN, que possui campi em diversas regiões. Ademais, a adoção do SRP possibilita ganhos de escala, previsibilidade de custos e eventuais adesões por outras unidades da Administração Pública.

Portanto, após análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação por meio de **pregão eletrônico com critério de julgamento por menor preço, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços**, por garantir maior economicidade, competitividade, flexibilidade e segurança jurídica, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei n.º 14.133/2021.

## 7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS:

Ab initio, destaca-se que a estimativa aqui tratada refere-se àquela prevista no artigo 7º, inciso VI, da Instrução Normativa n. 40/2020, de 22 de maio de 2020, que, salvo melhor juízo, não se confunde com a "ampla pesquisa de mercado" de que se ocupa o artigo 30, inciso X, da Instrução Normativa n. 05/2017, de 26 de maio de 2017 (atualizada).

Consoante ao enunciado do Instituto Nacional da Contratação Pública, a estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionado à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021, permitindo a ação por aferições mais simples, quando cabível.

Conforme o Acórdão 2273/2024, essa flexibilidade é reconhecida em situações que exigem uma abordagem mais adaptada à especificidade do objeto da contratação.

A estimativa foi realizada a partir da pesquisa de preços em contratações públicas similares realizadas recentemente, respeitando os critérios definidos pelo Manual de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares da Advocacia-Geral da União (edição 2021) e pelo Acórdão n.º 1.121/2020 - TCU - Plenário, que estabelece como fontes aceitáveis: a) contratações anteriores da própria Administração; b) atas de registro de preços vigentes; c) painéis de preços governamentais (como o Pannel de Preços do Governo Federal); e d) pesquisa direta com fornecedores.

A seguir, apresenta-se o levantamento de preços realizado com base em **procedimentos licitatórios formalmente concluídos** por entes públicos conforme as atas anexadas aos autos ID. [34265361](#):

Modalidade	Unidade	Ata 1 (R\$)	Ata 2 (R\$)	Ata 3 (R\$)	Média (R\$)
Futsal	por jogo	199,99	204,00	496,26	<b>300,08</b>
Vôlei (Quadra e Areia)	por jogo	899,99	225,00	.	<b>562,50</b>

Basquete	por jogo	•	230,00	694,14	<b>462,07</b>
Natação	por turno	•	2.790,00	•	<b>2.790,00</b>
Atletismo	por turno	•	2.490,00	2.034,60	<b>2.262,00</b>
Xadrez	por turno	•	1.005,00	•	<b>1.005,00</b>

**ATA 1:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2025 - SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 (Id contratação PNCP: [08078412000156-1-000009/2025](#)).

**ATA 2:** PREGÃO 90007/2024 – UASG 158155 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 - IFRN (Id contratação PNCP: [10877412000168-1-000129/2024](#))

**ATA 3:** PREGÃO nº 15/2024 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO n 43/2024 (Id contratação PNCP: [08162687000173-1-000084/2024](#))

Com base no valor médio encontrado acima, aplicam-se as modalidades necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)	REFERÊNCIA DE PREÇO
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE FUTSAL (3 árbitros, sendo 2 árbitros de quadra e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. ).	Jogo	25	50	300,08	15.004,00	PREÇO REFERENCIADO PELAS ATAS 1,2 e 3. ID. <a href="#">34265361</a>
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE VOLEIBOL DE QUADRA E AREIA (Composição: 3 árbitros, sendo 2 árbitros de quadra e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações).	Jogo	20	40	562,50	22.500,00	PREÇO REFERENCIADO PELAS ATAS 1,2 e 3. ID. <a href="#">34265361</a>
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL,( 1 (UM) ÁRBITRO CENTRAL, DOIS ÁRBITROS ASSISTENTES.	Jogo	7	14	462,07	6.468,98	PREÇO REFERENCIADO PELAS ATAS 1,2 e 3. ID. <a href="#">34265361</a>
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGO DE XADREZ. Composição: 2 árbitros. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização dos jogos (tabuleiros, peças, relógios etc.)	Diária	1	4	1.005,00	4.020,00	PREÇO REFERENCIADO PELAS ATAS 1,2 e 3. ID. <a href="#">34265361</a>
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO. Composição mínima: 24 oficiais de prova, 1 árbitro de partida para provas de corrida, 1 auxiliar de partida para provas de corrida, 4 inspetores de pista, 7 chefes de prova, 1 auxiliar de secretaria, 1 locutor, 2 auxiliares de confirmação de prova, 1 auxiliar de premiação e 1 coordenador geral de evento. (A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura	Diária	1	4	2.262,00	9.048,00	PREÇO REFERENCIADO PELAS ATAS 1,2 e 3. ID. <a href="#">34265361</a>

	para a realização das provas, incluindo apitos, pranchetas, som, locução, balizamento/ resultado, pódio, números de peito e respectivos alfinetes, e material de competição)						
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE NATAÇÃO, composto por no mínimo 20 auxiliares. A equipe de arbitragem deve disponibilizar toda a estrutura para a realização das provas incluindo apitos, pranchetas, som, locução, súmulas, balizamento/resultados, material de competição, pódio e cronometragem.	Turno	1	4	2.790,00	11.160,00	PREÇO REFERENCIADO PELAS ATAS 1,2 e 3. ID. <a href="#">34265361</a>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>68.200,98</b>	

Com base na análise prévia dos custos envolvidos, a estimativa preliminar para a contratação em questão é de **R\$ 68.200,98 (sessenta e oito mil e duzentos reais e noventa e oito centavos)**.

Cumprir destacar que esta estimativa não representa limite máximo para contratação, mas um subsídio necessário ao processo licitatório, preservando o caráter competitivo do certame (art. 5º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021). Caso os preços apurados durante a licitação se revelem mais vantajosos, os órgãos poderão contratá-los desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas.

Além disso, a Administração respeitou a vedação à superavaliação de preços e buscou a razoabilidade e economicidade, conforme orientações do Acórdão nº 2.618/2015 - TCU - Plenário. Todos os dados utilizados são verificáveis e constam em publicações oficiais, garantindo a transparência e a motivação do processo administrativo de contratação, conforme exigido pelo art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem esportiva para atendimento à edição 2025 dos Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JUERN's 2025), cuja realização está prevista para o mês de agosto de 2025, em Mossoró/RN. O evento, de natureza esportiva e cultural, é promovido institucionalmente há décadas e integra a comunidade acadêmica dos diversos Campi da Uern, consolidando-se como ação voltada à promoção da qualidade de vida, saúde, bem-estar e cultura esportiva entre estudantes, servidores docentes e técnicos.

A execução do serviço contempla a atuação de árbitros, mesários, cronometristas, juizes de linha e auxiliares, conforme as especificidades técnicas de cada uma das seguintes modalidades esportivas: futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, natação e xadrez. Os profissionais deverão atuar em conformidade com os regulamentos oficiais das respectivas entidades de administração esportiva. Ademais, deverão apresentar qualificação e regularidade junto aos respectivos conselhos ou federações esportivas, quando exigido.

Trata-se de um serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos com base em normas técnicas reconhecidas nacionalmente e em práticas de mercado. Isso permite à Administração definir de forma clara os critérios técnicos da contratação e adotar modelo padronizado de execução.

A solução proposta está amparada no disposto no Manual de Contratações da AGU, o qual estabelece que, nas contratações públicas, a Administração deve adotar solução eficiente, adequada e proporcional à necessidade, considerando os critérios de economicidade, eficiência e efetividade. Ainda segundo os manuais da AGU e as diretrizes do TCU, é necessário observar o princípio do planejamento (art. 11, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), garantindo a compatibilidade da solução proposta com os objetivos institucionais.

Assim, a modelagem da contratação será realizada por Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item ou por lote, conforme a conveniência técnica e administrativa. Esta modalidade atende aos requisitos de competitividade e economicidade (art. 28, inciso II e art. 32, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), além de permitir a otimização da gestão contratual por meio do sistema de atas de registro, como previsto no art. 82 da referida Lei. O uso do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é especialmente recomendável, conforme orientações da AGU e TCU, para contratações de serviços padronizados e passíveis de repetição, como é o caso.

A execução do serviço será presencial, vinculada ao cronograma oficial dos jogos e acompanhada pela Comissão Organizadora do evento, que supervisionará a atuação dos profissionais contratados e os critérios de medição e aceitação dos serviços. A contratação será fundamentada em planejamento prévio, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, nos termos dos arts. 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, e dos guias técnicos de boas práticas da Administração Pública Federal.

A solução aqui descrita também se alinha às ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN (PDI 2016–2026), em especial à Diretriz III – Qualidade de Vida e Sustentabilidade, metas A, B e C, que preveem a promoção da saúde física e mental por meio do esporte e da cultura.

Dessa forma, a contratação dos serviços de arbitragem para os JUERN's 2025 revela-se necessária, adequada, eficiente, legalmente amparada e tecnicamente viável, conforme exigido pelo art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente justificada nos termos das orientações da Advocacia-Geral da União, TCU, SEGES/ME e demais órgãos de controle.

**Do regime de execução.**

Com base nas características do objeto a ser contratado, **o regime de execução contratual mais adequado é a empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da **Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe: “Art. 6º, XXXII - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”.

A prestação dos serviços de arbitragem será realizada por modalidade esportiva e por quantitativos de partidas ou dias de competição, cuja exatidão só poderá ser determinada conforme a programação final do evento. Nesse contexto, o uso do preço unitário permite maior flexibilidade, controle e adequação orçamentária, pois o pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme medições realizadas e atestadas pela fiscalização contratual.

Além disso, o regime de empreitada por preço unitário é o mais indicado quando o objeto contratual apresenta variabilidade na quantidade dos serviços, situação que se aplica perfeitamente a eventos como os Jogos Universitários, cujas partidas podem variar em número, turnos e dias, de acordo com a quantidade de inscritos e a dinâmica das competições.

Sendo assim, o regime de execução empreitada por preço unitário garante maior economicidade, transparência e proporcionalidade na execução contratual, promovendo alinhamento com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente a eficiência, a economicidade e a transparência.

#### **Da Execução.**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato ou emissão de nota de empenho, mediante solicitação formalizada pelo setor demandante.

A quantidade de árbitros será informada na solicitação de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo realizadas conforme demanda da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do evento.

No momento da solicitação serão informados as datas, horários e os locais da competição, visto que algumas modalidades ocorrerão em locais distintos, mas dentro no município de prestação do serviço.

A solicitação ocorrerá por meio do e-mail e/ou contato telefônico fornecido pela parte contratada.

Os árbitros deverão comparecer com antecedência mínima de uma hora antes do início de cada evento.

Será recebido provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Será considerado recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A cobrança/faturamento pela empresa CONTRATADA fica condicionada à efetiva prestação do serviço e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica.

A Medição e pagamento será realizado por demanda da CONTRATANTE, condicionada à efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA e expressa aceitação pela equipe de fiscalização técnica da CONTRATANTE.

Caso o fornecedor entregue parcialmente a quantidade contratada, o faturamento será proporcional à quantidade efetivamente entregue, na proporção do que for aceito pela equipe de fiscalização técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a realização dos serviços de arbitragem conforme previsto no contrato, e em conformidade com as disposições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que o pagamento deverá observar a ordem cronológica e os critérios estabelecidos na legislação.

#### **Do local da prestação do serviço**

O serviço de arbitragem deve ser prestados na cidade de Mossoró/RN, conforme os locais designados pelo setor responsável.

### **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá realizar o parcelamento da contratação sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a melhor proposta para a Administração.

No presente caso, a contratação dos serviços de arbitragem foi estruturada por item, e não por lote, sendo que cada item corresponde a uma modalidade esportiva distinta, tal como futsal, voleibol, atletismo, natação, xadrez, entre outras.

Essa divisão por item atende à especificidade técnica de cada modalidade, uma vez que os serviços de arbitragem exigem profissionais com formação, experiência e certificações específicas para cada esporte. O parcelamento por item evita a contratação global de fornecedor que não detenha qualificação adequada para todas as modalidades, o que comprometeria a eficiência e a regularidade da execução contratual.

Ademais, a estruturação por item permite que, em eventual licitação (caso aplicável), fornecedores especializados em apenas uma ou algumas modalidades possam participar, ampliando a competitividade, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União, conforme se extrai do Acórdão TCU nº 2.632/2013 – Plenário.

Diante disso, considera-se justificado o parcelamento da contratação por item, em detrimento da contratação por lote, uma vez que tal estruturação: respeita as peculiaridades técnicas do objeto; favorece a seleção de fornecedores capacitados para cada modalidade; garante maior controle da execução contratual.

### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

A contratação dos serviços de arbitragem para os Jogos Universitários da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JURN's 2025), previstos para acontecer no mês de agosto no Campus Central da Uern, em Mossoró/RN, visa assegurar a realização de um evento esportivo institucional de grande relevância acadêmica, cultural e social. Tal evento integra a comunidade universitária da Uern, promovendo a saúde, a qualidade de vida e a prática esportiva, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UERN 2016–2026), especialmente no tocante à Diretriz III, metas A, B e C.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, espera-se com essa contratação resultados efetivos em termos de economicidade, bem como o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Do ponto de vista econômico, a contratação centralizada contribui para a racionalização da gestão contratual, reduzindo os custos operacionais indiretos com a fragmentação de contratações, ao passo que permite o planejamento prévio e a alocação eficiente de recursos. Ainda, ao adotar a modalidade pregão com sistema de registro de preços, será possível garantir a seleção da proposta mais vantajosa com critérios técnicos objetivos, contribuindo para a economicidade do certame e para a eficiência na execução do objeto. Também se reduz significativamente o risco de descontinuidade do serviço, uma vez que o modelo permite substituições planejadas e a contratação antecipada de prestadores.

Além disso, sob o aspecto qualitativo, a prestação de serviços de arbitragem qualificada permitirá a padronização de critérios técnicos e a isonomia entre as equipes, assegurando a lisura das competições e proporcionando aos participantes uma experiência esportiva segura, organizada e compatível com os valores da prática desportiva educacional. A presença de arbitragem profissional confere maior legitimidade aos resultados das partidas, evitando contestações e promovendo um ambiente de respeito às regras e à diversidade entre os participantes. A realização do evento também contribui para a promoção de práticas saudáveis, para o fortalecimento do vínculo institucional entre os campi, e para o estímulo à integração acadêmica, promovendo a atuação multidisciplinar de diferentes cursos e setores da Universidade.

No que tange aos benefícios indiretos, a contratação viabiliza impactos positivos nos eixos socioeconômico, sociocultural e sociopolítico. Destaca-se, por exemplo, o estímulo à economia local com a geração de empregos temporários e movimentação do comércio durante o evento, a valorização do esporte universitário como instrumento de inclusão e transformação social e a ampliação da imagem institucional da Uern perante a sociedade potiguar. Ressalta-se, ainda, que a proposta está alinhada aos princípios da gestão pública orientada por resultados, promovendo eficiência administrativa e garantindo o atendimento de políticas públicas educacionais integradas à prática esportiva.

Finalmente, foram identificados riscos operacionais e logísticos, sobretudo considerando a concentração das atividades em um curto espaço de tempo. No entanto, tais riscos são mitigáveis com o adequado planejamento e execução por meio do Sistema de Registro de Preços, o que permite maior flexibilidade na contratação e no acompanhamento da prestação do serviço. Assim, a contratação ora proposta revela-se legítima, vantajosa e compatível com os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, nos termos dos arts. 11, 18, 31 e 144 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

A Administração esclarece que foram previstas providências específicas para assegurar a adequada gestão e fiscalização contratual da futura contratação.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) vem promovendo, de forma contínua, ações de capacitação dos seus servidores, especialmente nas áreas de licitações, contratos e fiscalização contratual. Tais capacitações são realizadas por meio de cursos internos e externos, com foco nos regimes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), incluindo temas específicos como gestão de contratos, planejamento da contratação e análise de riscos.

Além disso, será designado servidor efetivo pertencente ao quadro da Uern para o exercício da função de fiscal do contrato, o qual atua diretamente na área de práticas desportivas institucionais e possui experiência prática com execução de projetos esportivos e acompanhamento de contratações correlatas. Essa escolha visa garantir uma fiscalização tecnicamente qualificada, alinhada ao objeto da contratação.

A Administração também adotará mecanismos sistemáticos de controle e acompanhamento da execução contratual, como: utilização de checklists de conformidade periódicos, de acordo com os marcos da execução do contrato; elaboração de relatórios mensais de fiscalização, que subsidiarão a tomada de decisão e o eventual apontamento de não conformidades e realização de reuniões periódicas com a contratada, quando necessário, com registro formal das deliberações, promovendo transparência e efetividade na fiscalização.

Com tais providências, a Administração mitiga os riscos da execução contratual, assegura o cumprimento das cláusulas pactuadas e fortalece os princípios da legalidade, eficiência e controle, conforme previsto nos arts. 11, 40, §1º, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A realização dos Jogos Universitários da UERN – JUERNs 2025, embora seja predominantemente um evento esportivo, pode gerar impactos ambientais indiretos que devem ser adequadamente considerados e mitigados no planejamento da contratação, em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dentre os possíveis impactos ambientais associados à execução do evento, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos diversos (garrafas plásticas, embalagens alimentícias, papéis, copos descartáveis, entre outros), oriundos da presença de atletas, comissão técnica, torcedores e servidores;
- Consumo elevado de energia elétrica, em razão da utilização de equipamentos esportivos, iluminação de ginásios, uso de ventilação mecânica e dispositivos eletrônicos de apoio às competições;
- Consumo de água potável, especialmente em ambientes com grande fluxo de pessoas (banheiros, bebedouros e áreas de alimentação);

- Uso de materiais e produtos não sustentáveis, como brindes ou materiais promocionais de uso único, sem destinação adequada.

Para o tratamento e mitigação desses impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas sustentáveis:

- Gestão adequada de resíduos sólidos, com instalação de pontos de coleta seletiva em todas as arenas esportivas, priorizando a destinação correta dos materiais recicláveis e a parceria com cooperativas locais de catadores, sempre que possível;
- Estímulo ao uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas contratações acessórias, tais como copos, sacolas, panfletos e brindes, com exigência de comprovação de composição sustentável nas aquisições e contratações correlatas;
- Adoção de critérios de logística reversa nos contratos que envolvam fornecimento de bens duráveis ou semi-duráveis, como equipamentos esportivos, uniformes e materiais gráficos, de forma a garantir seu recolhimento adequado após o uso, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Racionalização do consumo de energia e água, com a preferência por equipamentos e estruturas temporárias com selo de eficiência energética (Procel ou equivalente) e práticas de uso consciente, como iluminação estratégica, desligamento programado e manutenção preventiva de instalações;
- Campanhas educativas e sinalização ambiental, promovendo a conscientização dos participantes sobre descarte adequado de resíduos, economia de água e energia, e respeito ao espaço público e ao meio ambiente.

Por fim, ressalta-se que, por se tratar de evento temporário e de curta duração, os impactos ambientais são pontuais e gerenciáveis, podendo ser amplamente mitigados por meio das medidas acima descritas, as quais deverão constar como obrigações contratuais dos fornecedores e prestadores de serviços envolvidos.

A inclusão de cláusulas de responsabilidade socioambiental e critérios de sustentabilidade nas contratações públicas associadas ao JUERN's 2025 reforça o compromisso da FUERN com uma gestão universitária responsável, transparente e ambientalmente consciente.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes.

### 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, nos Manuais da Advocacia-Geral da União (AGU), nas diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) e em documentos orientadores como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Uern (2016-2026) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conclui-se que a contratação dos serviços de arbitragem para os Jogos Universitários da Uern (JUERN's 2025) revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e alinhada aos objetivos institucionais da Universidade.

A contratação em tela atende à necessidade institucional de promover a integração acadêmica e a valorização da saúde, da prática esportiva e do bem-estar físico e mental da comunidade universitária, com impactos positivos diretos na formação cidadã e na qualidade de vida dos discentes, docentes e técnicos administrativos. A atividade desportiva, nesse contexto, não é um fim isolado, mas uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento integral dos indivíduos, conforme previsto na Diretriz III do PDI/UERN.

Além disso, a contratação de arbitragem esportiva para a realização dos Jogos Universitários está previsto no **Plano de Contratação Anual de 2025**, identificador: 925543-156/2025, conforme consta no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2025/1>

Do ponto de vista técnico, a prestação dos serviços de arbitragem por equipe qualificada garante a regularidade, segurança e lisura das competições, atendendo aos padrões de qualidade exigíveis para os jogos nas modalidades de futsal, voleibol, basquetebol, natação, atletismo e xadrez.

Sob o aspecto socioeconômico, a realização do evento, com a contratação de arbitragem especializada, gera estímulo ao setor de serviços locais, contribui com a economia da cidade-sede (Mossoró/RN) e proporciona otimização dos recursos financeiros da Universidade, tendo em vista o planejamento e a contratação centralizada por meio do Pregão com Sistema de Registro de Preços.

Quanto ao aspecto socioambiental, ainda que os impactos diretos da arbitragem sejam reduzidos, o ETP indicou medidas mitigadoras e boas práticas sustentáveis que serão adotadas no contexto do evento, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

No aspecto sociocultural e sociopolítico, o evento representa uma oportunidade de fortalecimento dos laços entre os campi da Universidade, promove a inclusão e a diversidade por meio do esporte e fomenta a cultura da paz, do respeito mútuo e da convivência plural, contribuindo para o desenvolvimento das dimensões humanas e sociais dos participantes.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar evidencia, de maneira robusta, que a solução proposta — a contratação de serviços de arbitragem por meio de Pregão Eletrônico com Registro de Preços, modalidade legalmente adequada ao objeto, por se tratar de serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 — é plenamente capaz de atender à necessidade institucional da Uern de realizar os Jogos Universitários de forma organizada, eficiente, transparente e sustentável.

Conclui-se, portanto, pela **adequação e viabilidade da contratação**, nos termos apresentados, recomendando-se o prosseguimento da contratação para atendimento pleno da demanda.

### 15. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Mossoró (RN), 28 de julho de 2025.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Pró-reitora de Assuntos Estudantis  
Portaria nº 31/2023 -GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis**, em 28/07/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35323633** e o código CRC **33341472**.

Referência: Processo nº 04410050.001980/2025-12

SEI nº 35323633

Criado por [abnerpraxedes](#), versão 4 por [abnerpraxedes](#) em 28/07/2025 08:27:30.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://portal.uern.br/

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410050.001980/2025-12

Unidade Gestora: **FUERN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025-FUERN, QUE FAZEM  
ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE – FUERN E .....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 04410050.001980/2025-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de serviços de arbitragem esportiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:


1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da publicação do instrumento no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)m exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.

7.3. Demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora** 182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN

**Subação(ões)**

**Fonte(s)**

**Natureza(s)**

**Pré-Empenho:**

**Valor** R\$

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Justiça Estadual, Comarca de Mossoró, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Modelo da AGU do Termo de Contrato para Licitações – Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, atualização: Abril/2025

Minuta contratual elaborada em observância ao modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União Id. [35096653](#)

As cláusulas referentes ao Modelo de Execução e Gestão Contratuais; Subcontratação; Pagamento; Reajuste; Infrações e Sanções Administrativas remetem ao Termo de Referência conforme estabelecido no modelo padronizado pela Advocacia-Geral da União.

O Termo de referência é anexo ao contrato, a replicação dessas informações na minuta do contrato resultaria em redundância e descaracterizaria o modelo da AGU, contrariando as diretrizes que orientam a padronização dos documentos licitatórios.



Documento assinado eletronicamente por **Irani Lopes da Silveira Torres, Diretor(a) da Unidade**, em 16/07/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 16/07/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35096747** e o código CRC **26DDB591**.

---

Referência: Processo nº 04410050.001980/2025-12

SEI nº 35096747

Criado por [iranisilveira](#), versão 3 por [iranisilveira](#) em 16/07/2025 12:20:50.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### MINUTA

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 04410050.001980/2025-12 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preços para contratação de serviços de arbitragem esportiva, especificado(s) no(s) item(ns) **XX** do Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º 28/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:			<i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
1	1								
2									

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada na Nota Técnica Nº 2/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que respeitado o disposto no Artigo 179 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 32.449/2023, do Rio Grande do Norte.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9, art. 167 do Decreto 32.449, de 2023.
- 5.15. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 169 do Decreto 32.449, de 2023.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 176, do Decreto nº 32.449, de 2023 ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 176, do Decreto nº 32.449, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Modelo da AGU - Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021, atualização: Abril/2025, com adaptações ao decreto estadual 32.449. de 2023, Id. [35096680](#)

Exclusão da cláusula de Remanejamento das Quantidades Registradas devido e inexistência de participantes e vedação a adesão à ata de registro de preços.



Documento assinado eletronicamente por **Irani Lopes da Silveira Torres, Diretor(a) da Unidade**, em 16/07/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 16/07/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35097375** e o código CRC **C2E3F739**.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## MINUTA

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À  
Licitações e Contratos da UERN  
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Mossoró-RN

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 28/2025 - FUERN.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

## 1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total dos itens:						
Alíquota do ICMS ou ISS*:						
Valor do ICMS ou ISS*:						
Valor líquido dos itens:						

*\*Aplicar apenas quando for o caso.*

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

a) examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do representante legal  
número da carteira de identidade e/ou CPF

**Obs.:** Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago, Membro da Unidade**, em 16/07/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35101829** e o código CRC **550727FA**.

Referência: Processo nº 04410050.001980/2025-12

SEI nº 35101829

Criado por [paulotarso](#), versão 3 por [paulotarso](#) em 16/07/2025 13:54:11.